



# Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO IV - EDIÇÃO Nº 624

sexta-feira, 16 de abril de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.761 DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE DE TRANSIÇÃO), NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.”**

**Rodolfo Silva Davoli, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

O Prefeito do Município de Vera Cruz Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando que a fase de transição do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus que estabelece medidas de restrição de algumas atividades foi prorrogada até dia 30 de abril de 2021.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme Constituição Federal de 1988.

Considerando a atualização no dia 16 de abril de 2021 do Plano São Paulo que prevê a flexibilização das medidas restritivas de controle da pandemia de Covid-19 prevê a reabertura do comércio e a liberação da realização de missas e cultos religiosos



## DECRETA

Art. 1º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial dos serviços essenciais com as seguintes condições):

I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros ( **funcionamento das 09:00 as 18:00 exceto serviços de urgências e emergência que funcionarão 24 horas** )

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro e lojas de suplementos alimentares; (**distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa, com capacidade máxima local de 25 % , com determinação de horário de funcionamento até as 20:00 horas** )

III - Indústrias em geral;

IV - Distribuição de água e gás de cozinha;

V - Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI - Postos de combustíveis;

VII - Tratamento e abastecimento de água;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;



X - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal; ( **9h as 19h exceto serviços de urgências e emergência que funcionarão 24 horas** )

XI – Bancos, Cooperativas de Crédito e Casas Lotéricas; (**horário de expediente com capacidade máxima local de 25 % e distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa**)

XII - Táxi, mototáxis e serviços de transporte por aplicativo;

XIII - Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIV - Hotéis, pensões e similares;

XV - Prestadores de serviços de urgência e emergência;

XVI - Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas ( **funcionamento até as 20h a partir do dia 18 de abril de 2021 , sendo respeitadas as medidas sanitárias com distanciamento e controle de acesso para evitar a contaminação do Covid -19 com público limitado a 25 % da capacidade total** );

XVII Comércio De Material De Construção ( **atendimento das 11h as 19h atendimento ao público limitado a 25 % da capacidade total**);

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deste artigo, fica condicionado a:

I - Cumprimento dos protocolos específicos previstos no Plano São Paulo;

II - Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

III - Adoção de medidas que impeçam aglomerações de pessoas;

§ 2º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, independentemente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE),



considerando de fato os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 60% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial.

Art. 2º Os seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços funcionarão da seguinte forma :

I - Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/ou outros eventos particulares em edículas, chácaras e espaços de lazer; **(sem funcionamento)**

II - Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza; **(sem funcionamento)**

III - Restaurantes, lanchonetes, conveniências, sorveterias, trailers e similares; **(das 05h às 20h, somente entrega (delivery) e retirada (drive- thru))**

**A partir do dia 24 de abril de 2021 poderão realizar atendimento presencial das 11h as 19 h com público limitado a 25 % da capacidade total do estabelecimento ).**

**Ate dia 23 de abril de 2021 no período entre 20h as 00h fica autorizada somente a entrega delivery e retirada drive thru .**

**A Partir do dia 24 de abril de 2021 : atendimento presencial das 11 h as 19 h com publico limitado a 25 % da capacidade total do estabelecimento e das 19 h as 00 h fica autorizada somente a entrega delivery e retirada drive thru.**

IV - Shopping Center, galerias e similares; **(das 09h às 19h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno e a partir do dia 18 de abril de 2021 poderão ter atendimento presencial das 11h às 19h com publico limitado a 25 % da capacidade total do estabelecimento)**

V - Lojas de comércio varejista e atacadista; **(das 09h às 18h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno e a partir do dia 18 de abril**



de 2021 poderão ter atendimento presencial das 11h às 19h com público limitado a 25 % da capacidade total do estabelecimento)

VI - Salões de Beleza e Barbearias; (das 09h às 20h atendimento individual, com hora marcada/agendada.

A partir do dia 24 de abril de 2021 terá atendimento ao público limitado a 25 % da capacidade total do estabelecimento das 9h as 20h)

VII - Academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica inclusive hidroterapia e Studio de Pilates; (sendo permitido somente atendimento individual do tipo "personal" e serviço interno das 09:00 as 20:00 horas )

A partir do dia 24 de abril de 2021 poderão funcionar das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total)

VIII – Bares: ( não poderão ter atendimento presencial) mas podem operar como restaurantes (público sentado, serviço de alimentos para acompanhar bebidas) – neste caso, devem seguir as regras de restaurantes a partir do dia 24 de abril de 2021 )

Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, estão suspensos temporariamente até 30 de abril de 2021.

Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal irão funcionar com os protocolos de higiene e biossegurança nos horários já estabelecidos anteriormente pela Gestão.

Art. 3º Fica proibido temporariamente o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações de pessoas nos espaços públicos, **tais como praças, academias ao ar livre, calçadão, entre outros.**

**Parágrafo único:** Fica determinada a restrição, até dia 30 de abril de 2021, de circulação de veículos e transeuntes, ressalvados os casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, no período compreendido entre as 20h00min as 05h00min.

Art. 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento nos Serviços de Saúde, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.



Art. 5º Os estabelecimentos ou entidades de quaisquer gêneros, que descumprirem este Decreto bem como a legislação estadual e/ou federal, colocando em risco a ordem e a saúde pública, poderão ter suas atividades suspensas, e em caso de resistência ou reincidência poderão ter suas atividades definitivamente encerradas sem prejuízo das medidas previstas no Código de Postura do Município (Lei Nº. 2.065, de 20 de novembro de 1992), bem como as previstas no Código Sanitário Estadual (Lei Nº 10.083, de 23 de setembro de 1998) em especial multa pecuniária.

Art. 6º No caso de recusa em realizar a quarentena determinada pelo Poder Público, fica o infrator sujeito as penas do artigo 268 do Código Penal brasileiro ( Decreto Lei nº 2848 de 7 de Dezembro de 1940 )

Art. 7º Este Decreto entra em vigor dia 18 de abril de 2021 , ficando revogadas as disposições em contrário, durante sua vigência .

Vera Cruz, 16 de abril de 2021

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Diretoria de Administração em 16 de abril de 2021.

Denis Guerreiro Bernardes

Diretor Administrativo



## LICITAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### Pregão Presencial nº 002/2021

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93, **HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº 013/2021, referente ao Pregão Presencial nº 002/2021, tem por objeto contratação de instituição financeira oficial ou privada para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, conforme a ATA de Sessão Pública realizada pelo senhor Pregoeiro, que julgou como vencedora do certame, pelo **maior lance ofertado**, a seguinte empresa:

Item	Valor(R\$)
1	300.010,00

Vera Cruz, 16 de abril de 2021.

**Rodolfo Silva Davoli**

**Prefeito Municipal**